



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XIV

Nº 1674

Publicação Semanal

Segunda-feira, 3 de outubro de 2011

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 11.313 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Adicional de Responsabilidade Técnica - ART - na razão de 25%, previsto no artigo 49 da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e o percentual de 25% de Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA, previsto na Lei nº 11.141, de 2 de março de 2011, serão incorporados integralmente ao salário básico estatutário e ao vencimento médico plantonista, aplicando-se aos ocupantes dos cargos de:

I - Promotor de saúde pública, classe A, nas funções de:

- Serviço de Medicina em Anestesia;
- Serviço de Medicina Geral;
- Serviço de Medicina em Pediatria;
- Serviço de Medicina em Ginecologia;
- Serviço de Medicina em Psiquiatria;
- Serviço de Medicina do Trabalho;
- Serviço de Medicina em Cardiologia;
- Serviço de Medicina em Endocrinologia;
- Serviço de Medicina em Neuropediatria;
- Serviço de Medicina em Neurologia;
- Serviço de Medicina em Urologia; e
- Serviço de Medicina em Reumatologia.

II - Promotor de Saúde Pública Sanitarista, Classe A, na função de Serviço de Medicina Sanitarista - suplementar;

III - Promotor Plantonista de Saúde Pública, classe U, nas funções de:

- Serviço de Medicina em Anestesia - plantonista;

- Serviço de Medicina Geral - plantonista;
- Serviço de Medicina em Ginecologia - plantonista e
- Serviço de Medicina em Pediatria - plantonista;

IV - Promotor de Saúde Pública, classe B, na função de Medicina Geral em Vigilância Sanitária; e

V - Promotor de Saúde Pública Sanitarista, classe B, na função de Serviço de Medicina Sanitarista em Vigilância Sanitária.

Art. 2º A Tabela 10 constante do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo I, desta lei.

Art. 3º A Tabela 30 constante do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo II desta lei.

Art. 4º A Tabela 31 constante do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo III desta lei.

Art. 5º Fica revogado o art. 49 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Art 6º O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.141, de 2 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º . . .

§ 1º Farão jus ao recebimento da GPDA, os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Gestão Pública, nas funções de Assistência de Gestão Pública, Assistência Técnica de Gestão Pública, Assistência em Telefonia; Técnico de Saúde Pública, nas funções de Assistência em Enfermagem, Assistência de Saúde, Assistência Técnica de Radiologia; e Agente de Gestão Pública, nas funções A04, A05 e A06 lotados nas unidades de Pronto Atendimento definidas neste artigo.

. . ."

Art. 7º Os acréscimos pecuniários decorrentes desta lei serão compensados a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete inteiros e dezessete centésimos

por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009 nos futuros Planos de Cargos, Carreira e Salários da respectiva categoria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Londrina, 16 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Pre-

feito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Cleberson Luciano Cândido - Secretário de Gestão Pública.

Ref.
Projeto de Lei nº 249/2011
Autoria: Executivo Municipal.
Aprovado na forma do Substitutivo nº 2 e com a Emenda nº 1.

ANEXO I

TABELA 10, do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004

Anexo IV											
TABELA 10: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA											
Interstício de nível: 0,63%						Interstício de Referência: 12,5%					
NÍVEL	REFERÊNCIA					NÍVEL	REFERÊNCIA				
	I	II	III	IV	V		I	II	III	IV	V
1	5.567,26	6.263,17	7.046,07	7.926,83	8.917,68	65	8.321,46	9.361,65	10.531,86	11.848,35	13.329,39
2	5.602,33	6.302,63	7.090,46	7.976,77	8.973,86	66	8.373,89	9.420,63	10.598,21	11.922,99	13.413,36
3	5.637,63	6.342,33	7.135,13	8.027,02	9.030,40	67	8.426,65	9.479,98	10.664,98	11.998,11	13.497,87
4	5.673,15	6.382,29	7.180,08	8.077,59	9.087,29	68	8.479,73	9.539,70	10.732,17	12.073,69	13.582,91
5	5.708,89	6.422,50	7.225,32	8.128,48	9.144,54	69	8.533,16	9.599,80	10.799,78	12.149,76	13.668,48
6	5.744,85	6.462,96	7.270,84	8.179,69	9.202,15	70	8.586,91	9.660,28	10.867,82	12.226,30	13.754,59
7	5.781,04	6.503,68	7.316,64	8.231,22	9.260,12	71	8.641,01	9.721,14	10.936,29	12.303,33	13.841,24
8	5.817,47	6.544,65	7.362,74	8.283,08	9.318,46	72	8.695,45	9.782,38	11.005,19	12.380,84	13.928,44
9	5.854,12	6.585,88	7.409,12	8.335,26	9.377,17	73	8.750,23	9.844,01	11.074,52	12.458,84	14.016,19
10	5.891,00	6.627,37	7.455,80	8.387,77	9.436,25	74	8.805,36	9.906,03	11.144,29	12.537,33	14.104,49
11	5.928,11	6.669,12	7.502,77	8.440,62	9.495,69	75	8.860,83	9.968,44	11.214,50	12.616,31	14.193,35
12	5.965,46	6.711,14	7.550,04	8.493,79	9.555,52	76	8.916,65	10.031,24	11.285,15	12.695,80	14.282,77
13	6.003,04	6.753,42	7.597,60	8.547,30	9.615,72	77	8.972,83	10.094,43	11.356,25	12.775,78	14.372,75
14	6.040,86	6.795,97	7.645,47	8.601,15	9.676,30	78	9.029,36	10.158,03	11.427,79	12.856,27	14.463,30
15	6.078,92	6.838,78	7.693,63	8.655,34	9.737,26	79	9.086,24	10.222,02	11.499,79	12.937,26	14.554,42
16	6.117,21	6.881,86	7.742,10	8.709,87	9.798,60	80	9.143,49	10.286,42	11.572,24	13.018,77	14.646,11
17	6.155,75	6.925,22	7.790,88	8.764,74	9.860,33	81	9.201,09	10.351,23	11.645,14	13.100,78	14.738,38
18	6.194,53	6.968,85	7.839,96	8.819,96	9.922,45	82	9.259,06	10.416,44	11.718,51	13.183,32	14.831,23
19	6.233,56	7.012,75	7.889,35	8.875,52	9.984,96	83	9.317,39	10.482,06	11.792,33	13.266,37	14.924,67
20	6.272,83	7.056,93	7.939,06	8.931,44	10.047,87	84	9.376,09	10.548,10	11.866,62	13.349,95	15.018,70
21	6.312,35	7.101,39	7.989,07	8.987,71	10.111,17	85	9.435,16	10.614,55	11.941,38	13.434,06	15.113,31
22	6.352,12	7.146,13	8.039,40	9.044,33	10.174,87	86	9.494,60	10.681,43	12.016,61	13.518,69	15.208,53
23	6.392,13	7.191,15	8.090,05	9.101,31	10.238,97	87	9.554,42	10.748,72	12.092,32	13.603,86	15.304,34
24	6.432,40	7.236,46	8.141,02	9.158,65	10.303,48	88	9.614,61	10.816,44	12.168,50	13.689,56	15.400,76
25	6.472,93	7.282,05	8.192,31	9.216,35	10.368,39	89	9.675,18	10.884,58	12.245,16	13.775,81	15.497,78
26	6.513,71	7.327,92	8.243,92	9.274,41	10.433,71	90	9.736,13	10.953,15	12.322,31	13.862,60	15.595,42
27	6.554,74	7.374,09	8.295,86	9.332,84	10.499,44	91	9.797,47	11.022,16	12.399,94	13.949,93	15.693,67
28	6.596,04	7.420,54	8.348,12	9.391,64	10.565,59	92	9.859,20	11.091,60	12.478,06	14.037,81	15.792,54
29	6.637,59	7.467,29	8.400,71	9.450,80	10.632,15	93	9.921,31	11.161,47	12.556,67	14.126,25	15.892,03
30	6.679,41	7.514,34	8.453,64	9.510,34	10.699,14	94	9.983,81	11.231,79	12.635,78	14.215,25	15.992,15
31	6.721,49	7.561,68	8.506,90	9.570,26	10.766,54	95	10.046,71	11.302,55	12.715,38	14.304,80	16.092,90
32	6.763,84	7.609,32	8.560,49	9.630,55	10.834,37	96	10.110,01	11.373,76	12.795,49	14.394,92	16.194,29
33	6.806,45	7.657,26	8.614,42	9.691,22	10.902,63	97	10.173,70	11.445,41	12.876,10	14.485,61	16.296,31
34	6.849,33	7.705,50	8.668,69	9.752,28	10.971,31	98	10.237,79	11.517,52	12.957,22	14.576,87	16.398,98
35	6.892,48	7.754,04	8.723,30	9.813,72	11.040,43	99	10.302,29	11.590,08	13.038,85	14.668,71	16.502,29
36	6.935,90	7.802,89	8.778,26	9.875,54	11.109,99	100	10.367,20	11.663,10	13.120,99	14.761,12	16.606,26
37	6.979,60	7.852,05	8.833,56	9.937,76	11.179,98	101	10.432,51	11.736,57	13.203,66	14.854,11	16.710,88
38	7.023,57	7.901,52	8.889,22	10.000,37	11.250,41	102	10.498,23	11.810,51	13.286,84	14.947,69	16.816,16
39	7.067,82	7.951,30	8.945,22	10.063,37	11.321,29	103	10.564,37	11.884,92	13.370,55	15.041,87	16.922,10
40	7.112,35	8.001,39	9.001,57	10.126,77	11.392,62	104	10.630,93	11.959,79	13.454,78	15.136,63	17.028,71
41	7.157,15	8.051,80	9.058,28	10.190,57	11.464,39	105	10.697,90	12.035,14	13.539,55	15.231,99	17.135,99
42	7.202,24	8.102,53	9.115,35	10.254,77	11.536,61	106	10.765,30	12.110,96	13.624,85	15.327,95	17.243,95
43	7.247,62	8.153,57	9.172,78	10.319,37	11.609,30	107	10.833,12	12.187,26	13.710,68	15.424,52	17.352,58
44	7.293,28	8.204,94	9.230,56	10.384,39	11.682,43	108	10.901,37	12.264,04	13.797,06	15.521,69	17.461,90
45	7.339,23	8.256,63	9.288,72	10.449,81	11.756,03	109	10.970,05	12.341,30	13.883,98	15.619,48	17.571,91
46	7.385,46	8.308,65	9.347,24	10.515,64	11.830,10	110	11.039,16	12.419,05	13.971,45	15.717,88	17.682,62

continua...

47	7.431,99	8.360,99	9.406,12	10.581,89	11.904,63	111	11.108,71	12.497,30	14.059,47	15.816,90	17.794,02
48	7.478,81	8.413,67	9.465,38	10.648,56	11.979,62	112	11.178,69	12.576,03	14.148,04	15.916,55	17.906,12
49	7.525,93	8.466,67	9.525,01	10.715,64	12.055,10	113	11.249,12	12.655,26	14.237,18	16.016,82	18.018,93
50	7.573,34	8.520,01	9.585,02	10.783,15	12.131,04	114	11.319,99	12.734,99	14.326,87	16.117,73	18.132,45
51	7.621,06	8.573,69	9.645,41	10.851,08	12.207,47	115	11.391,30	12.815,22	14.417,13	16.219,27	18.246,68
52	7.669,07	8.627,70	9.706,17	10.919,45	12.284,38	116	11.463,07	12.895,95	14.507,96	16.321,45	18.361,64
53	7.717,38	8.682,06	9.767,32	10.988,24	12.361,77	117	11.535,29	12.977,20	14.599,36	16.424,28	18.477,31
54	7.766,00	8.736,75	9.828,86	11.057,46	12.439,65	118	11.607,96	13.058,95	14.691,33	16.527,75	18.593,72
55	7.814,93	8.791,79	9.890,78	11.127,13	12.518,02	119	11.681,09	13.141,22	14.783,89	16.631,88	18.710,86
56	7.864,16	8.847,18	9.953,09	11.197,23	12.596,88	120	11.754,68	13.224,01	14.877,03	16.736,66	18.828,74
57	7.913,71	8.902,92	10.015,79	11.267,77	12.676,24	121	11.828,73	13.307,32	14.970,75	16.842,10	18.947,36
58	7.963,56	8.959,01	10.078,89	11.338,76	12.756,10	122	11.903,25	13.391,16	15.065,07	16.948,20	19.066,73
59	8.013,73	9.015,45	10.142,39	11.410,19	12.836,46	123	11.978,24	13.475,53	15.159,98	17.054,98	19.186,85
60	8.064,22	9.072,25	10.206,29	11.482,07	12.917,33	124	12.053,71	13.560,42	15.255,49	17.162,42	19.307,73
61	8.115,03	9.129,40	10.270,59	11.554,41	12.998,71	125	12.129,65	13.645,85	15.351,60	17.270,55	19.429,37
62	8.166,15	9.186,92	10.335,29	11.627,20	13.080,61	126	12.206,06	13.731,82	15.448,31	17.379,35	19.551,77
63	8.217,60	9.244,80	10.400,41	11.700,46	13.163,01	127	12.282,96	13.818,33	15.545,64	17.488,84	19.674,95
64	8.269,37	9.303,04	10.465,93	11.774,17	13.245,94	128	12.360,34	13.905,39	15.643,57	17.599,02	19.798,90

ANEXO II

TABELA 10, do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004

Anexo IV											
TABELA 30:											
PROMOTORES DE SAÚDE PÚBLICA, nas funções de Serviço de Medicina do Trabalho, Serviço de Medicina em Anestesia, Serviço de Medicina em Ginecologia, Serviço de Medicina em Pediatria, Serviço de Medicina Geral, Serviço de Medicina em Cardiologia, Serviço de Medicina em Endocrinologia, Serviço de Medicina em Neurologia, Serviço de Medicina em Neuropediatria, Serviço de Medicina em Urologia, Serviço de Medicina em Reumatologia, Serviço de Medicina em Psiquiatria.											
PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA TRANSITÓRIO, na função de serviço de Medicina Sanitarista - suplementar											
Interstício de nível: 0,63%						Interstício de Referência: 12,5%					
NÍVEL	REFERÊNCIA					NÍVEL	REFERÊNCIA				
	I	II	III	IV	V		I	II	III	IV	V
1	3.256,53	3.663,60	4.121,55	4.636,74	5.216,33	65	4.867,58	5.476,04	6.160,54	6.930,60	7.796,92
2	3.277,05	3.686,68	4.147,52	4.665,95	5.249,19	66	4.898,25	5.510,54	6.199,35	6.974,27	7.846,04
3	3.297,69	3.709,91	4.173,65	4.695,35	5.282,26	67	4.929,11	5.545,25	6.238,41	7.018,20	7.895,47
4	3.318,47	3.733,28	4.199,94	4.724,93	5.315,54	68	4.960,16	5.580,19	6.277,71	7.062,42	7.945,22
5	3.339,37	3.756,80	4.226,40	4.754,69	5.349,03	69	4.991,41	5.615,34	6.317,26	7.106,91	7.995,27
6	3.360,41	3.780,47	4.253,03	4.784,65	5.382,73	70	5.022,86	5.650,72	6.357,06	7.151,68	8.045,64
7	3.381,58	3.804,28	4.279,82	4.814,79	5.416,64	71	5.054,50	5.686,32	6.397,11	7.196,74	8.096,33
8	3.402,89	3.828,25	4.306,78	4.845,13	5.450,76	72	5.086,34	5.722,14	6.437,41	7.242,08	8.147,34
9	3.424,32	3.852,37	4.333,91	4.875,65	5.485,10	73	5.118,39	5.758,19	6.477,97	7.287,70	8.198,66
10	3.445,90	3.876,64	4.361,22	4.906,37	5.519,66	74	5.150,63	5.794,47	6.518,78	7.333,62	8.250,32
11	3.467,61	3.901,06	4.388,69	4.937,28	5.554,43	75	5.183,08	5.830,97	6.559,84	7.379,82	8.302,29
12	3.489,45	3.925,64	4.416,34	4.968,38	5.589,43	76	5.215,74	5.867,71	6.601,17	7.426,31	8.354,60
13	3.511,44	3.950,37	4.444,17	4.999,68	5.624,64	77	5.248,59	5.904,67	6.642,76	7.473,10	8.407,23
14	3.533,56	3.975,26	4.472,16	5.031,18	5.660,08	78	5.281,66	5.941,87	6.684,61	7.520,18	8.460,20
15	3.555,82	4.000,30	4.500,34	5.062,88	5.695,73	79	5.314,93	5.979,31	6.726,72	7.567,56	8.513,50
16	3.578,22	4.025,50	4.528,69	5.094,77	5.731,62	80	5.348,42	6.016,98	6.769,10	7.615,23	8.567,13
17	3.600,76	4.050,86	4.557,22	5.126,87	5.767,73	81	5.382,11	6.054,88	6.811,75	7.663,21	8.621,10
18	3.623,45	4.076,38	4.585,93	5.159,17	5.804,06	82	5.416,02	6.093,03	6.854,66	7.711,49	8.675,42
19	3.646,28	4.102,07	4.614,82	5.191,67	5.840,63	83	5.450,14	6.131,42	6.897,84	7.760,07	8.730,07
20	3.669,25	4.127,91	4.643,90	5.224,38	5.877,42	84	5.484,48	6.170,04	6.941,30	7.808,96	8.785,07
21	3.692,36	4.153,91	4.673,15	5.257,29	5.914,45	85	5.519,03	6.208,92	6.985,03	7.858,15	8.840,42
22	3.715,63	4.180,08	4.702,59	5.290,41	5.951,71	86	5.553,80	6.248,03	7.029,04	7.907,66	8.896,11
23	3.739,03	4.206,42	4.732,22	5.323,74	5.989,21	87	5.588,79	6.287,39	7.073,32	7.957,48	8.952,16
24	3.762,59	4.232,92	4.762,03	5.357,28	6.026,94	88	5.624,00	6.327,00	7.117,88	8.007,61	9.008,56
25	3.786,29	4.259,59	4.792,03	5.391,03	6.064,91	89	5.659,43	6.366,87	7.162,72	8.058,06	9.065,31
26	3.810,15	4.286,42	4.822,22	5.425,00	6.103,12	90	5.695,08	6.406,98	7.207,85	8.108,82	9.122,42
27	3.834,15	4.313,43	4.852,60	5.459,18	6.141,57	91	5.730,96	6.447,34	7.253,26	8.159,91	9.179,89
28	3.858,31	4.340,60	4.883,18	5.493,57	6.180,26	92	5.767,07	6.487,96	7.298,95	8.211,32	9.237,73
29	3.882,61	4.367,95	4.913,94	5.528,18	6.219,20	93	5.803,40	6.528,83	7.344,94	8.263,05	9.295,92

continua...

30	3.907,08	4.395,46	4.944,90	5.563,01	6.258,38	94	5.839,96	6.569,96	7.391,21	8.315,10	9.354,49
31	3.931,69	4.423,16	4.976,05	5.598,05	6.297,81	95	5.876,75	6.611,36	7.437,77	8.367,49	9.413,42
32	3.956,46	4.451,02	5.007,40	5.633,32	6.337,48	96	5.913,78	6.653,01	7.484,63	8.420,20	9.472,73
33	3.981,39	4.479,06	5.038,95	5.668,81	6.377,41	97	5.951,03	6.694,92	7.531,79	8.473,25	9.532,40
34	4.006,47	4.507,28	5.070,69	5.704,52	6.417,59	98	5.988,53	6.737,10	7.579,24	8.526,63	9.592,46
35	4.031,71	4.535,68	5.102,64	5.740,46	6.458,02	99	6.026,25	6.779,54	7.626,99	8.580,35	9.652,89
36	4.057,11	4.564,25	5.134,78	5.776,63	6.498,70	100	6.064,22	6.822,25	7.675,04	8.634,41	9.713,70
37	4.082,67	4.593,01	5.167,13	5.813,02	6.539,64	101	6.102,42	6.865,23	7.723,39	8.688,80	9.774,90
38	4.108,39	4.621,94	5.199,69	5.849,64	6.580,84	102	6.140,87	6.908,48	7.772,05	8.743,54	9.836,48
39	4.134,27	4.651,06	5.232,44	5.886,49	6.622,30	103	6.179,56	6.952,01	7.821,01	8.798,63	9.898,45
40	4.160,32	4.680,36	5.265,41	5.923,58	6.664,02	104	6.218,49	6.995,81	7.870,28	8.854,06	9.960,81
41	4.186,53	4.709,85	5.298,58	5.960,90	6.706,01	105	6.257,66	7.039,88	7.919,86	8.909,84	10.023,57
42	4.212,90	4.739,52	5.331,96	5.998,45	6.748,25	106	6.297,09	7.084,23	7.969,76	8.965,97	10.086,71
43	4.239,44	4.769,38	5.365,55	6.036,24	6.790,77	107	6.336,76	7.128,86	8.019,97	9.022,46	10.150,26
44	4.266,15	4.799,43	5.399,36	6.074,27	6.833,55	108	6.376,68	7.173,77	8.070,49	9.079,30	10.214,21
45	4.293,03	4.829,66	5.433,37	6.112,54	6.876,60	109	6.416,85	7.218,97	8.121,34	9.136,50	10.278,56
46	4.320,08	4.860,09	5.467,60	6.151,05	6.919,92	110	6.457,28	7.264,45	8.172,50	9.194,06	10.343,31
47	4.347,29	4.890,71	5.502,05	6.189,80	6.963,52	111	6.497,96	7.310,21	8.223,99	9.251,98	10.408,47
48	4.374,68	4.921,52	5.536,71	6.228,79	7.007,39	112	6.538,90	7.356,27	8.275,80	9.310,27	10.474,05
49	4.402,24	4.952,53	5.571,59	6.268,04	7.051,54	113	6.580,09	7.402,61	8.327,94	9.368,92	10.540,03
50	4.429,97	4.983,73	5.606,69	6.307,52	7.095,96	114	6.621,55	7.449,25	8.380,40	9.427,95	10.606,44
51	4.457,88	5.015,12	5.642,01	6.347,26	7.140,67	115	6.663,26	7.496,18	8.433,20	9.487,34	10.673,26
52	4.485,97	5.046,72	5.677,56	6.387,25	7.185,65	116	6.705,24	7.543,40	8.486,33	9.547,11	10.740,50
53	4.514,23	5.078,51	5.713,33	6.427,49	7.230,92	117	6.747,48	7.590,93	8.539,79	9.607,26	10.808,16
54	4.542,67	5.110,51	5.749,32	6.467,98	7.276,48	118	6.789,99	7.638,75	8.593,59	9.667,79	10.876,25
55	4.571,29	5.142,70	5.785,54	6.508,73	7.322,32	119	6.832,77	7.686,88	8.647,73	9.728,69	10.944,77
56	4.600,09	5.175,10	5.821,99	6.549,74	7.368,45	120	6.875,82	7.735,30	8.702,22	9.789,98	11.013,73
57	4.629,07	5.207,71	5.858,67	6.591,00	7.414,87	121	6.919,14	7.784,03	8.757,04	9.851,66	11.083,11
58	4.658,23	5.240,52	5.895,58	6.632,52	7.461,58	122	6.962,73	7.833,07	8.812,21	9.913,73	11.152,94
59	4.687,58	5.273,53	5.932,72	6.674,31	7.508,59	123	7.006,59	7.882,42	8.867,73	9.976,18	11.223,20
60	4.717,11	5.306,75	5.970,10	6.716,35	7.555,90	124	7.050,73	7.932,08	8.923,59	10.039,03	11.293,91
61	4.746,83	5.340,19	6.007,71	6.758,67	7.603,50	125	7.095,15	7.982,05	8.979,81	10.102,28	11.365,06
62	4.776,73	5.373,83	6.045,56	6.801,25	7.651,40	126	7.139,85	8.032,34	9.036,38	10.165,92	11.436,66
63	4.806,83	5.407,68	6.083,65	6.844,10	7.699,60	127	7.184,83	8.082,94	9.093,31	10.229,97	11.508,71
64	4.837,11	5.441,75	6.121,97	6.887,21	7.748,11	128	7.230,10	8.133,87	9.150,60	10.294,42	11.581,21

ANEXO III

TABELA 10, do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004

Anexo IV											
TABELA 31:											
PROMOTORES DE SAÚDE PÚBLICA – Na função de Serviço de Medicina Sanitarista em Vigilância Sanitária.											
Interstício de nível: 0,63%						Interstício de Referência: 12,5%					
NÍVEL	REFERÊNCIA					NÍVEL	REFERÊNCIA				
	I	II	III	IV	V		I	II	III	IV	V
1	3.419,36	3.846,78	4.327,62	4.868,58	5.477,15	65	5.110,96	5.749,83	6.468,56	7.277,13	8.186,77
2	3.440,90	3.871,01	4.354,89	4.899,25	5.511,65	66	5.143,16	5.786,06	6.509,31	7.322,98	8.238,35
3	3.462,58	3.895,40	4.382,32	4.930,11	5.546,38	67	5.175,56	5.822,51	6.550,32	7.369,11	8.290,25
4	3.484,39	3.919,94	4.409,93	4.961,17	5.581,32	68	5.208,17	5.859,19	6.591,59	7.415,54	8.342,48
5	3.506,34	3.944,63	4.437,71	4.992,43	5.616,48	69	5.240,98	5.896,10	6.633,12	7.462,26	8.395,04
6	3.528,43	3.969,49	4.465,67	5.023,88	5.651,87	70	5.274,00	5.933,25	6.674,90	7.509,27	8.447,93
7	3.550,66	3.994,49	4.493,81	5.055,53	5.687,47	71	5.307,22	5.970,63	6.716,96	7.556,58	8.501,15
8	3.573,03	4.019,66	4.522,12	5.087,38	5.723,30	72	5.340,66	6.008,24	6.759,27	7.604,18	8.554,70
9	3.595,54	4.044,98	4.550,61	5.119,43	5.759,36	73	5.374,31	6.046,09	6.801,86	7.652,09	8.608,60
10	3.618,19	4.070,47	4.579,27	5.151,68	5.795,64	74	5.408,16	6.084,19	6.844,71	7.700,30	8.662,83
11	3.640,99	4.096,11	4.608,12	5.184,14	5.832,16	75	5.442,24	6.122,52	6.887,83	7.748,81	8.717,41
12	3.663,93	4.121,92	4.637,16	5.216,80	5.868,90	76	5.476,52	6.161,09	6.931,22	7.797,63	8.772,33
13	3.687,01	4.147,88	4.666,37	5.249,67	5.905,87	77	5.511,02	6.199,90	6.974,89	7.846,75	8.827,59
14	3.710,24	4.174,02	4.695,77	5.282,74	5.943,08	78	5.545,74	6.238,96	7.018,83	7.896,19	8.883,21
15	3.733,61	4.200,31	4.725,35	5.316,02	5.980,52	79	5.580,68	6.278,27	7.063,05	7.945,93	8.939,17
16	3.757,13	4.226,77	4.755,12	5.349,51	6.018,20	80	5.615,84	6.317,82	7.107,55	7.995,99	8.995,49

continua...

17	3.780,80	4.253,40	4.785,08	5.383,21	6.056,11	81	5.651,22	6.357,62	7.152,33	8.046,37	9.052,16
18	3.804,62	4.280,20	4.815,22	5.417,13	6.094,27	82	5.686,82	6.397,68	7.197,38	8.097,06	9.109,19
19	3.828,59	4.307,16	4.845,56	5.451,25	6.132,66	83	5.722,65	6.437,98	7.242,73	8.148,07	9.166,58
20	3.852,71	4.334,30	4.876,09	5.485,60	6.171,30	84	5.758,70	6.478,54	7.288,36	8.199,40	9.224,33
21	3.876,98	4.361,61	4.906,81	5.520,16	6.210,18	85	5.794,98	6.519,35	7.334,27	8.251,06	9.282,44
22	3.901,41	4.389,08	4.937,72	5.554,93	6.249,30	86	5.831,49	6.560,43	7.380,48	8.303,04	9.340,92
23	3.925,99	4.416,73	4.968,83	5.589,93	6.288,67	87	5.868,23	6.601,76	7.426,98	8.355,35	9.399,77
24	3.950,72	4.444,56	5.000,13	5.625,15	6.328,29	88	5.905,20	6.643,35	7.473,77	8.407,99	9.458,99
25	3.975,61	4.472,56	5.031,63	5.660,58	6.368,16	89	5.942,40	6.685,20	7.520,85	8.460,96	9.518,58
26	4.000,66	4.500,74	5.063,33	5.696,25	6.408,28	90	5.979,84	6.727,32	7.568,23	8.514,26	9.578,54
27	4.025,86	4.529,09	5.095,23	5.732,13	6.448,65	91	6.017,51	6.769,70	7.615,91	8.567,90	9.638,89
28	4.051,22	4.557,63	5.127,33	5.768,25	6.489,28	92	6.055,42	6.812,35	7.663,89	8.621,88	9.699,61
29	4.076,75	4.586,34	5.159,63	5.804,59	6.530,16	93	6.093,57	6.855,27	7.712,18	8.676,20	9.760,72
30	4.102,43	4.615,23	5.192,14	5.841,15	6.571,30	94	6.131,96	6.898,46	7.760,76	8.730,86	9.822,21
31	4.128,27	4.644,31	5.224,85	5.877,95	6.612,70	95	6.170,59	6.941,92	7.809,66	8.785,86	9.884,09
32	4.154,28	4.673,57	5.257,76	5.914,98	6.654,36	96	6.209,47	6.985,65	7.858,86	8.841,21	9.946,36
33	4.180,45	4.703,01	5.290,89	5.952,25	6.696,28	97	6.248,59	7.029,66	7.908,37	8.896,91	10.009,03
34	4.206,79	4.732,64	5.324,22	5.989,75	6.738,47	98	6.287,95	7.073,95	7.958,19	8.952,96	10.072,08
35	4.233,29	4.762,46	5.357,76	6.027,48	6.780,92	99	6.327,57	7.118,51	8.008,33	9.009,37	10.135,54
36	4.259,96	4.792,46	5.391,52	6.065,46	6.823,64	100	6.367,43	7.163,36	8.058,78	9.066,13	10.199,39
37	4.286,80	4.822,65	5.425,48	6.103,67	6.866,63	101	6.407,54	7.208,49	8.109,55	9.123,24	10.263,65
38	4.313,81	4.853,03	5.459,66	6.142,12	6.909,89	102	6.447,91	7.253,90	8.160,64	9.180,72	10.328,31
39	4.340,99	4.883,61	5.494,06	6.180,82	6.953,42	103	6.488,53	7.299,60	8.212,05	9.238,56	10.393,38
40	4.368,33	4.914,38	5.528,67	6.219,76	6.997,23	104	6.529,41	7.345,59	8.263,79	9.296,76	10.458,86
41	4.395,85	4.945,34	5.563,50	6.258,94	7.041,31	105	6.570,55	7.391,87	8.315,85	9.355,33	10.524,75
42	4.423,55	4.976,49	5.598,55	6.298,37	7.085,67	106	6.611,94	7.438,43	8.368,24	9.414,27	10.591,05
43	4.451,42	5.007,84	5.633,82	6.338,05	7.130,31	107	6.653,60	7.485,30	8.420,96	9.473,58	10.657,78
44	4.479,46	5.039,39	5.669,32	6.377,98	7.175,23	108	6.695,51	7.532,45	8.474,01	9.533,26	10.724,92
45	4.507,68	5.071,14	5.705,03	6.418,16	7.220,43	109	6.737,70	7.579,91	8.527,40	9.593,32	10.792,49
46	4.536,08	5.103,09	5.740,98	6.458,60	7.265,92	110	6.780,14	7.627,66	8.581,12	9.653,76	10.860,48
47	4.564,66	5.135,24	5.777,14	6.499,29	7.311,70	111	6.822,86	7.675,72	8.635,18	9.714,58	10.928,90
48	4.593,41	5.167,59	5.813,54	6.540,23	7.357,76	112	6.865,84	7.724,07	8.689,58	9.775,78	10.997,75
49	4.622,35	5.200,15	5.850,17	6.581,44	7.404,12	113	6.909,10	7.772,73	8.744,33	9.837,37	11.067,04
50	4.651,47	5.232,91	5.887,02	6.622,90	7.450,76	114	6.952,62	7.821,70	8.799,42	9.899,34	11.136,76
51	4.680,78	5.265,87	5.924,11	6.664,62	7.497,70	115	6.996,43	7.870,98	8.854,85	9.961,71	11.206,92
52	4.710,27	5.299,05	5.961,43	6.706,61	7.544,94	116	7.040,50	7.920,57	8.910,64	10.024,47	11.277,53
53	4.739,94	5.332,43	5.998,99	6.748,86	7.592,47	117	7.084,86	7.970,47	8.966,77	10.087,62	11.348,57
54	4.769,80	5.366,03	6.036,78	6.791,38	7.640,30	118	7.129,49	8.020,68	9.023,27	10.151,17	11.420,07
55	4.799,85	5.399,83	6.074,81	6.834,17	7.688,44	119	7.174,41	8.071,21	9.080,11	10.215,13	11.492,02
56	4.830,09	5.433,85	6.113,08	6.877,22	7.736,87	120	7.219,61	8.122,06	9.137,32	10.279,48	11.564,42
57	4.860,52	5.468,09	6.151,60	6.920,55	7.785,62	121	7.265,09	8.173,23	9.194,88	10.344,24	11.637,27
58	4.891,14	5.502,54	6.190,35	6.964,15	7.834,66	122	7.310,86	8.224,72	9.252,81	10.409,41	11.710,59
59	4.921,96	5.537,20	6.229,35	7.008,02	7.884,02	123	7.356,92	8.276,54	9.311,10	10.474,99	11.784,36
60	4.952,97	5.572,09	6.268,60	7.052,17	7.933,69	124	7.403,27	8.328,68	9.369,76	10.540,98	11.858,61
61	4.984,17	5.607,19	6.308,09	7.096,60	7.983,67	125	7.449,91	8.381,15	9.428,79	10.607,39	11.933,31
62	5.015,57	5.642,52	6.347,83	7.141,31	8.033,97	126	7.496,84	8.433,95	9.488,19	10.674,22	12.008,49
63	5.047,17	5.678,06	6.387,82	7.186,30	8.084,59	127	7.544,07	8.487,08	9.547,97	10.741,46	12.084,15
64	5.078,96	5.713,83	6.428,06	7.231,57	8.135,52	128	7.591,60	8.540,55	9.608,12	10.809,14	12.160,28

SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

LEI Nº 11.314 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,

Art. 1º O artigo 21, da Lei nº 9.337/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Será concedido adicional por responsabilidade técnica correspondente a setenta por cento dos vencimentos aos ocupantes dos cargos de:

...

V. gestor social, na função de serviço de economia doméstica;

VI. gestor social, na função de serviço de sociologia;
 VII. gestor social, na função de serviço de terapia ocupacional;
 VIII. gestor social, na função de serviço de educação social;
 IX. gestor social, na função de serviço de pedagogia;
 X. gestor social, na função de serviço de gestão do esporte, da educação física e do lazer;
 XI. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de psicologia;
 XII. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de enfermagem;
 XIII. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de enfermagem do trabalho;
 XIV. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de nutrição;
 XV. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de odontologia;
 XVI. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de biomedicina;
 XVII. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de farmacêutica bioquímica;
 XVIII. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de fisioterapia;
 XIX. promotor de saúde pública, nas funções de serviço de fonoaudiologia;
 XX. gestor cultural, nas funções de serviço de biblioteconomia;
 XXI. gestor cultural, nas funções de serviço de análise e preservação histórica;
 XXII. gestor cultural, nas funções de serviço de museologia;
 XXIII. gestor cultural, nas funções de serviço de programação cultural;
 XXIV. gestor cultural, nas funções de serviço de regência de instrumentos musicais;
 XXV. gestor de comunicação, no serviço de jornalismo;
 XXVI. gestor de comunicação, no serviço de diagramação - suplementar;
 XXVII. gestor de comunicação, no serviço de relações públicas;
 XXVIII. gestor de comunicação, no serviço de reportagem fotográfica.

..."

Art. 2º Os acréscimos pecuniários decorrentes desta lei serão compensados a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009 nos futuros Planos de Cargos, Carreira e Salários da respectiva categoria.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Cleberson Luciano Cândido - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 226/2011

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 2.

LEI Nº 11.315 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Promove alterações no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 passa a vigorar acrescido da Tabela 33, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os servidores detentores do cargo de Procurador do Município - Serviço de Procuradoria Jurídica - passam a ser referenciados e posicionados na Tabela 33 do Anexo I desta Lei, observados os mesmos níveis e referências nos quais se encontrem enquadrados na data de publicação desta lei, revogando-se o art. 45-A da Lei nº 9.337/2004, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º A tabela 32 constante do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os servidores detentores de cargos componentes do grupo de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 9.337/2004, observada a exceção disposta no artigo 2º desta lei, passam a ser referenciados e posicionados na Tabela 32 do Anexo IV da referida lei, observando-se, como critério de transposição para os servidores que ocupam os cargos dessa Carreira, os mesmos níveis e referências nos quais se encontrem enquadrados na data da publicação desta Lei.

Art. 5º Os acréscimos de vencimento decorrentes desta Lei serão compensadas a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 6º As alterações previstas nos artigos 1º a 4º desta Lei, incidirão sobre todas as contribuições, inclusive a previdenciária de que trata o art. 57, I e II, da Lei nº 5.268/1992.

§ 1º A alteração prevista será incorporada integralmente aos proventos de aposentadoria e pensão, após cinco anos de contribuição previdenciária de que trata o caput e, proporcionalmente, aos que se aposentarem antes do tempo citado.

§ 2º O servidor poderá optar pela retroatividade da contribuição previdenciária no ato da aposentadoria, pelo número de parcelas até completar cinco anos de contribuição.

Art. 7º O órgão de lotação fará a contribuição da cota empregador dos servidores que fizerem a opção de que trata o parágrafo 2º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Os servidores detentores do cargo de Procurador do Município ficam vinculados às prescrições da Lei nº 8.906,

de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), especialmente no que diz respeito aos impedimentos, ética, infrações, sanções disciplinares, sem prejuízo de abertura de processo de sindicância ou administrativo, na forma da Lei nº 9.864/2005, que dispõe sobre as apurações disciplinares dos servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto

- Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Cleberson Luciano Cândido - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 227/2011

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado na forma do Substitutivo nº 3.

Anexo I

Tabela 33 do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004

Anexo IV
TABELA 33: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Interstício de nível: 0,25%						Interstício de Referência: 7,50%					
NÍVEL	REFERÊNCIA					NÍVEL	REFERÊNCIA				
	I	II	III	IV	V		I	II	III	IV	V
1	4.811,00	5.171,83	5.559,71	5.976,69	6.424,94	65	5.644,63	6.067,98	6.523,08	7.012,31	7.538,23
2	4.823,03	5.184,75	5.573,61	5.991,63	6.441,00	66	5.658,75	6.083,15	6.539,39	7.029,84	7.557,08
3	4.835,09	5.197,72	5.587,55	6.006,61	6.457,11	67	5.672,89	6.098,36	6.555,74	7.047,42	7.575,97
4	4.847,17	5.210,71	5.601,51	6.021,63	6.473,25	68	5.687,07	6.113,60	6.572,13	7.065,03	7.594,91
5	4.859,29	5.223,74	5.615,52	6.036,68	6.489,43	69	5.701,29	6.128,89	6.588,56	7.082,70	7.613,90
6	4.871,44	5.236,80	5.629,56	6.051,77	6.505,66	70	5.715,55	6.144,21	6.605,03	7.100,40	7.632,93
7	4.883,62	5.249,89	5.643,63	6.066,90	6.521,92	71	5.729,83	6.159,57	6.621,54	7.118,15	7.652,02
8	4.895,83	5.263,01	5.657,74	6.082,07	6.538,23	72	5.744,16	6.174,97	6.638,09	7.135,95	7.671,15
9	4.908,07	5.276,17	5.671,88	6.097,28	6.554,57	73	5.758,52	6.190,41	6.654,69	7.153,79	7.690,32
10	4.920,34	5.289,36	5.686,06	6.112,52	6.570,96	74	5.772,92	6.205,88	6.671,33	7.171,67	7.709,55
11	4.932,64	5.302,58	5.700,28	6.127,80	6.587,38	75	5.787,35	6.221,40	6.688,00	7.189,60	7.728,82
12	4.944,97	5.315,84	5.714,53	6.143,12	6.603,85	76	5.801,82	6.236,95	6.704,72	7.207,58	7.748,15
13	4.957,33	5.329,13	5.728,82	6.158,48	6.620,36	77	5.816,32	6.252,54	6.721,49	7.225,60	7.767,52
14	4.969,72	5.342,45	5.743,14	6.173,87	6.636,91	78	5.830,86	6.268,18	6.738,29	7.243,66	7.786,94
15	4.982,15	5.355,81	5.757,50	6.189,31	6.653,51	79	5.845,44	6.283,85	6.755,13	7.261,77	7.806,40
16	4.994,60	5.369,20	5.771,89	6.204,78	6.670,14	80	5.860,05	6.299,56	6.772,02	7.279,92	7.825,92
17	5.007,09	5.382,62	5.786,32	6.220,29	6.686,82	81	5.874,70	6.315,30	6.788,95	7.298,12	7.845,48
18	5.019,61	5.396,08	5.800,78	6.235,84	6.703,53	82	5.889,39	6.331,09	6.805,93	7.316,37	7.865,10
19	5.032,16	5.409,57	5.815,29	6.251,43	6.720,29	83	5.904,11	6.346,92	6.822,94	7.334,66	7.884,76
20	5.044,74	5.423,09	5.829,83	6.267,06	6.737,09	84	5.918,87	6.362,79	6.840,00	7.353,00	7.904,47
21	5.057,35	5.436,65	5.844,40	6.282,73	6.753,93	85	5.933,67	6.378,70	6.857,10	7.371,38	7.924,23
22	5.069,99	5.450,24	5.859,01	6.298,44	6.770,82	86	5.948,50	6.394,64	6.874,24	7.389,81	7.944,04
23	5.082,67	5.463,87	5.873,66	6.314,18	6.787,75	87	5.963,38	6.410,63	6.891,43	7.408,28	7.963,90
24	5.095,37	5.477,53	5.888,34	6.329,97	6.804,72	88	5.978,28	6.426,66	6.908,65	7.426,80	7.983,81
25	5.108,11	5.491,22	5.903,06	6.345,79	6.821,73	89	5.993,23	6.442,72	6.925,93	7.445,37	8.003,77
26	5.120,88	5.504,95	5.917,82	6.361,66	6.838,78	90	6.008,21	6.458,83	6.943,24	7.463,98	8.023,78
27	5.133,69	5.518,71	5.932,62	6.377,56	6.855,88	91	6.023,23	6.474,98	6.960,60	7.482,64	8.043,84
28	5.146,52	5.532,51	5.947,45	6.393,51	6.873,02	92	6.038,29	6.491,16	6.978,00	7.501,35	8.063,95
29	5.159,39	5.546,34	5.962,32	6.409,49	6.890,20	93	6.053,39	6.507,39	6.995,45	7.520,10	8.084,11
30	5.172,28	5.560,21	5.977,22	6.425,51	6.907,43	94	6.068,52	6.523,66	7.012,93	7.538,90	8.104,32
31	5.185,22	5.574,11	5.992,16	6.441,58	6.924,70	95	6.083,69	6.539,97	7.030,47	7.557,75	8.124,58
32	5.198,18	5.588,04	6.007,14	6.457,68	6.942,01	96	6.098,90	6.556,32	7.048,04	7.576,65	8.144,89
33	5.211,17	5.602,01	6.022,16	6.473,82	6.959,36	97	6.114,15	6.572,71	7.065,66	7.595,59	8.165,26
34	5.224,20	5.616,02	6.037,22	6.490,01	6.976,76	98	6.129,43	6.589,14	7.083,33	7.614,58	8.185,67
35	5.237,26	5.630,06	6.052,31	6.506,23	6.994,20	99	6.144,76	6.605,61	7.101,03	7.633,61	8.206,13
36	5.250,36	5.644,13	6.067,44	6.522,50	7.011,69	100	6.160,12	6.622,13	7.118,79	7.652,70	8.226,65
37	5.263,48	5.658,24	6.082,61	6.538,81	7.029,22	101	6.175,52	6.638,68	7.136,58	7.671,83	8.247,22
38	5.276,64	5.672,39	6.097,82	6.555,15	7.046,79	102	6.190,96	6.655,28	7.154,43	7.691,01	8.267,83
39	5.289,83	5.686,57	6.113,06	6.571,54	7.064,41	103	6.206,44	6.671,92	7.172,31	7.710,24	8.288,50
40	5.303,06	5.700,79	6.128,34	6.587,97	7.082,07	104	6.221,95	6.688,60	7.190,24	7.729,51	8.309,22
41	5.316,31	5.715,04	6.143,67	6.604,44	7.099,77	105	6.237,51	6.705,32	7.208,22	7.748,83	8.330,00
42	5.329,60	5.729,32	6.159,02	6.620,95	7.117,52	106	6.253,10	6.722,08	7.226,24	7.768,21	8.350,82
43	5.342,93	5.743,65	6.174,42	6.637,50	7.135,32	107	6.268,73	6.738,89	7.244,30	7.787,63	8.371,70
44	5.356,29	5.758,01	6.189,86	6.654,10	7.153,15	108	6.284,40	6.755,74	7.262,42	7.807,10	8.392,63
45	5.369,68	5.772,40	6.205,33	6.670,73	7.171,04	109	6.300,12	6.772,62	7.280,57	7.826,61	8.413,61

continua...

46	5.383,10	5.786,83	6.220,85	6.687,41	7.188,97	110	6.315,87	6.789,56	7.298,77	7.846,18	8.434,64
47	5.396,56	5.801,30	6.236,40	6.704,13	7.206,94	111	6.331,66	6.806,53	7.317,02	7.865,80	8.455,73
48	5.410,05	5.815,80	6.251,99	6.720,89	7.224,95	112	6.347,48	6.823,55	7.335,31	7.885,46	8.476,87
49	5.423,58	5.830,34	6.267,62	6.737,69	7.243,02	113	6.363,35	6.840,61	7.353,65	7.905,17	8.498,06
50	5.437,13	5.844,92	6.283,29	6.754,53	7.261,12	114	6.379,26	6.857,71	7.372,03	7.924,94	8.519,31
51	5.450,73	5.859,53	6.299,00	6.771,42	7.279,28	115	6.395,21	6.874,85	7.390,46	7.944,75	8.540,61
52	5.464,35	5.874,18	6.314,74	6.788,35	7.297,48	116	6.411,20	6.892,04	7.408,94	7.964,61	8.561,96
53	5.478,01	5.888,87	6.330,53	6.805,32	7.315,72	117	6.427,23	6.909,27	7.427,46	7.984,52	8.583,36
54	5.491,71	5.903,59	6.346,36	6.822,33	7.334,01	118	6.443,29	6.926,54	7.446,03	8.004,48	8.604,82
55	5.505,44	5.918,35	6.362,22	6.839,39	7.352,34	119	6.459,40	6.943,86	7.464,65	8.024,50	8.626,33
56	5.519,20	5.933,14	6.378,13	6.856,49	7.370,72	120	6.475,55	6.961,22	7.483,31	8.044,56	8.647,90
57	5.533,00	5.947,98	6.394,07	6.873,63	7.389,15	121	6.491,74	6.978,62	7.502,02	8.064,67	8.669,52
58	5.546,83	5.962,85	6.410,06	6.890,81	7.407,62	122	6.507,97	6.996,07	7.520,77	8.084,83	8.691,19
59	5.560,70	5.977,75	6.426,08	6.908,04	7.426,14	123	6.524,24	7.013,56	7.539,57	8.105,04	8.712,92
60	5.574,60	5.992,70	6.442,15	6.925,31	7.444,71	124	6.540,55	7.031,09	7.558,42	8.125,30	8.734,70
61	5.588,54	6.007,68	6.458,25	6.942,62	7.463,32	125	6.556,90	7.048,67	7.577,32	8.145,62	8.756,54
62	5.602,51	6.022,70	6.474,40	6.959,98	7.481,98	126	6.573,29	7.066,29	7.596,26	8.165,98	8.778,43
63	5.616,52	6.037,75	6.490,59	6.977,38	7.500,68	127	6.589,73	7.083,96	7.615,25	8.186,40	8.800,38
64	5.630,56	6.052,85	6.506,81	6.994,82	7.519,44	128	6.606,20	7.101,67	7.634,29	8.206,86	8.822,38

Anexo II

Tabela 32 do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004

TABELA 32: PROMOTORES DE SAÚDE PÚBLICA - CLASSE B – nas funções de: Serviço de Enfermagem em Vigilância Sanitária, Serviço de Farmacêutico Bioquímico em Vigilância Sanitária e Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária e CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO DE CARREIRAS DE ESTADO											
Interstício de Nível: 0,63%					Interstício de Referência: 12,5 %						
NÍVEL	REFERÊNCIA					NÍVEL	REFERÊNCIA				
	I	II	III	IV	V		I	II	III	IV	V
1	2.266,83	2.550,18	2.868,96	3.227,58	3.631,02	65	3.388,26	3.811,80	4.288,27	4.824,31	5.427,34
2	2.281,11	2.566,25	2.887,03	3.247,91	3.653,90	66	3.409,61	3.835,81	4.315,29	4.854,70	5.461,54
3	2.295,48	2.582,42	2.905,22	3.268,37	3.676,92	67	3.431,09	3.859,98	4.342,47	4.885,28	5.495,94
4	2.309,94	2.598,69	2.923,52	3.288,96	3.700,08	68	3.452,71	3.884,29	4.369,83	4.916,06	5.530,57
5	2.324,50	2.615,06	2.941,94	3.309,68	3.723,39	69	3.474,46	3.908,77	4.397,36	4.947,03	5.565,41
6	2.339,14	2.631,53	2.960,47	3.330,53	3.746,85	70	3.496,35	3.933,39	4.425,06	4.978,20	5.600,47
7	2.353,88	2.648,11	2.979,13	3.351,52	3.770,46	71	3.518,37	3.958,17	4.452,94	5.009,56	5.635,76
8	2.368,71	2.664,79	2.997,89	3.372,63	3.794,21	72	3.540,54	3.983,11	4.481,00	5.041,12	5.671,26
9	2.383,63	2.681,58	3.016,78	3.393,88	3.818,11	73	3.562,85	4.008,20	4.509,23	5.072,88	5.706,99
10	2.398,65	2.698,48	3.035,79	3.415,26	3.842,17	74	3.585,29	4.033,45	4.537,63	5.104,84	5.742,94
11	2.413,76	2.715,48	3.054,91	3.436,78	3.866,37	75	3.607,88	4.058,86	4.566,22	5.137,00	5.779,12
12	2.428,96	2.732,58	3.074,16	3.458,43	3.890,73	76	3.630,61	4.084,43	4.594,99	5.169,36	5.815,53
13	2.444,27	2.749,80	3.093,53	3.480,22	3.915,24	77	3.653,48	4.110,17	4.623,94	5.201,93	5.852,17
14	2.459,67	2.767,12	3.113,01	3.502,14	3.939,91	78	3.676,50	4.136,06	4.653,07	5.234,70	5.889,04
15	2.475,16	2.784,56	3.132,63	3.524,20	3.964,73	79	3.699,66	4.162,12	4.682,38	5.267,68	5.926,14
16	2.490,76	2.802,10	3.152,36	3.546,41	3.989,71	80	3.722,97	4.188,34	4.711,88	5.300,87	5.963,47
17	2.506,45	2.819,75	3.172,22	3.568,75	4.014,84	81	3.746,42	4.214,73	4.741,57	5.334,26	6.001,04
18	2.522,24	2.837,52	3.192,21	3.591,23	4.040,14	82	3.770,03	4.241,28	4.771,44	5.367,87	6.038,85
19	2.538,13	2.855,39	3.212,32	3.613,86	4.065,59	83	3.793,78	4.268,00	4.801,50	5.401,69	6.076,90
20	2.554,12	2.873,38	3.232,56	3.636,62	4.091,20	84	3.817,68	4.294,89	4.831,75	5.435,72	6.115,18
21	2.570,21	2.891,48	3.252,92	3.659,54	4.116,98	85	3.841,73	4.321,94	4.862,19	5.469,96	6.153,71
22	2.586,40	2.909,70	3.273,41	3.682,59	4.142,91	86	3.865,93	4.349,17	4.892,82	5.504,42	6.192,47
23	2.602,70	2.928,03	3.294,04	3.705,79	4.169,01	87	3.890,29	4.376,57	4.923,64	5.539,10	6.231,49
24	2.619,09	2.946,48	3.314,79	3.729,14	4.195,28	88	3.914,80	4.404,14	4.954,66	5.574,00	6.270,75
25	2.635,59	2.965,04	3.335,67	3.752,63	4.221,71	89	3.939,46	4.431,89	4.985,88	5.609,11	6.310,25
26	2.652,20	2.983,72	3.356,69	3.776,27	4.248,31	90	3.964,28	4.459,81	5.017,29	5.644,45	6.350,01
27	2.668,91	3.002,52	3.377,83	3.800,06	4.275,07	91	3.989,25	4.487,91	5.048,90	5.680,01	6.390,01
28	2.685,72	3.021,43	3.399,11	3.824,00	4.302,00	92	4.014,38	4.516,18	5.080,71	5.715,79	6.430,27
29	2.702,64	3.040,47	3.420,53	3.848,09	4.329,11	93	4.039,68	4.544,63	5.112,71	5.751,80	6.470,78
30	2.719,67	3.059,62	3.442,08	3.872,34	4.356,38	94	4.065,13	4.573,27	5.144,92	5.788,04	6.511,54
31	2.736,80	3.078,90	3.463,76	3.896,73	4.383,83	95	4.090,74	4.602,08	5.177,34	5.824,50	6.552,57
32	2.754,04	3.098,30	3.485,58	3.921,28	4.411,44	96	4.116,51	4.631,07	5.209,95	5.861,20	6.593,85
33	2.771,39	3.117,82	3.507,54	3.945,99	4.439,24	97	4.142,44	4.660,25	5.242,78	5.898,12	6.635,39
34	2.788,85	3.137,46	3.529,64	3.970,85	4.467,20	98	4.168,54	4.689,61	5.275,81	5.935,28	6.677,19
35	2.806,42	3.157,23	3.551,88	3.995,86	4.495,35	99	4.194,80	4.719,15	5.309,04	5.972,67	6.719,26

continua...

36	2.824,10	3.177,12	3.574,26	4.021,04	4.523,67	100	4.221,23	4.748,88	5.342,49	6.010,30	6.761,59
37	2.841,89	3.197,13	3.596,77	4.046,37	4.552,17	101	4.247,82	4.778,80	5.376,15	6.048,17	6.804,19
38	2.859,80	3.217,27	3.619,43	4.071,86	4.580,84	102	4.274,58	4.808,91	5.410,02	6.086,27	6.847,05
39	2.877,82	3.237,54	3.642,23	4.097,51	4.609,70	103	4.301,51	4.839,20	5.444,10	6.124,61	6.890,19
40	2.895,95	3.257,94	3.665,18	4.123,33	4.638,74	104	4.328,61	4.869,69	5.478,40	6.163,20	6.933,60
41	2.914,19	3.278,46	3.688,27	4.149,31	4.667,97	105	4.355,88	4.900,37	5.512,91	6.202,03	6.977,28
42	2.932,55	3.299,12	3.711,51	4.175,45	4.697,38	106	4.383,32	4.931,24	5.547,64	6.241,10	7.021,24
43	2.951,02	3.319,90	3.734,89	4.201,75	4.726,97	107	4.410,94	4.962,31	5.582,59	6.280,42	7.065,47
44	2.969,62	3.340,82	3.758,42	4.228,22	4.756,75	108	4.438,73	4.993,57	5.617,77	6.319,99	7.109,98
45	2.988,32	3.361,87	3.782,10	4.254,86	4.786,72	109	4.466,69	5.025,03	5.653,16	6.359,80	7.154,78
46	3.007,15	3.383,04	3.805,93	4.281,67	4.816,87	110	4.494,83	5.056,69	5.688,77	6.399,87	7.199,85
47	3.026,10	3.404,36	3.829,90	4.308,64	4.847,22	111	4.523,15	5.088,54	5.724,61	6.440,19	7.245,21
48	3.045,16	3.425,81	3.854,03	4.335,78	4.877,76	112	4.551,65	5.120,60	5.760,68	6.480,76	7.290,86
49	3.064,34	3.447,39	3.878,31	4.363,10	4.908,49	113	4.580,32	5.152,86	5.796,97	6.521,59	7.336,79
50	3.083,65	3.469,11	3.902,74	4.390,59	4.939,41	114	4.609,18	5.185,32	5.833,49	6.562,68	7.383,01
51	3.103,08	3.490,96	3.927,33	4.418,25	4.970,53	115	4.638,21	5.217,99	5.870,24	6.604,02	7.429,52
52	3.122,63	3.512,95	3.952,07	4.446,08	5.001,84	116	4.667,44	5.250,86	5.907,22	6.645,63	7.476,33
53	3.142,30	3.535,09	3.976,97	4.474,09	5.033,36	117	4.696,84	5.283,95	5.944,44	6.687,49	7.523,43
54	3.162,10	3.557,36	4.002,03	4.502,28	5.065,07	118	4.726,43	5.317,23	5.981,89	6.729,62	7.570,83
55	3.182,02	3.579,77	4.027,24	4.530,65	5.096,98	119	4.756,21	5.350,73	6.019,57	6.772,02	7.618,52
56	3.202,06	3.602,32	4.052,61	4.559,19	5.129,09	120	4.786,17	5.384,44	6.057,50	6.814,68	7.666,52
57	3.222,24	3.625,02	4.078,14	4.587,91	5.161,40	121	4.816,32	5.418,36	6.095,66	6.857,62	7.714,82
58	3.242,54	3.647,85	4.103,84	4.616,81	5.193,92	122	4.846,67	5.452,50	6.134,06	6.900,82	7.763,42
59	3.262,96	3.670,84	4.129,69	4.645,90	5.226,64	123	4.877,20	5.486,85	6.172,71	6.944,30	7.812,33
60	3.283,52	3.693,96	4.155,71	4.675,17	5.259,57	124	4.907,93	5.521,42	6.211,60	6.988,04	7.861,55
61	3.304,21	3.717,23	4.181,89	4.704,62	5.292,70	125	4.938,85	5.556,20	6.250,73	7.032,07	7.911,08
62	3.325,02	3.740,65	4.208,23	4.734,26	5.326,05	126	4.969,96	5.591,21	6.290,11	7.076,37	7.960,92
63	3.345,97	3.764,22	4.234,75	4.764,09	5.359,60	127	5.001,27	5.626,43	6.329,74	7.120,95	8.011,07
64	3.367,05	3.787,93	4.261,42	4.794,10	5.393,37	128	5.032,78	5.661,88	6.369,61	7.165,81	8.061,54

LEI Nº 11.316 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Concede reposição de perdas salariais aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas amparados pela paridade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, no percentual correspondente a 10% (dez por cento), a partir de 1º de dezembro de 2011, nas Tabelas de Vencimentos 01 a 08 e 19 a 22, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337/04, e às tabelas salariais da Câmara Municipal de Londrina.

Parágrafo único. Face ao contido neste artigo, as tabelas de vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional serão alteradas por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida lei.

Art. 2º Ficam reajustadas no mesmo percentual e na mesma data constante do artigo 1º desta lei:

- I - a parcela referente à complementação salarial instituída pelo § 1º do art. 30 da Lei nº 9.337/2004, face à determinação do § 2º do mesmo artigo; e
- II - as faixas salariais de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.349/1998.

Art. 3º Não sofrerão o reajuste previsto no artigo 1º desta lei:

- I - os valores instituídos de acordo com o art. 42 § 3º da Lei nº 9.337/2004, mantendo seus valores nominais anteriores às leis nºs. 10.503/2008, 10.700/2009, 10.885/2010 e 10.960/2010; e
- II - Os valores instituídos de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.025/2010.

Art. 4º Fica, a partir de 1º de agosto de 2011, incorporado à remuneração dos servidores ativos, comissionados e efetivos, e concedido aos inativos, da Câmara Municipal de Londrina, o abono de que tratam o artigo 5º da Resolução nº 66, de 16 de dezembro de 2005, e o artigo 5º da Lei nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008.

§ 1º Os valores dos vencimentos iniciais das tabelas salariais dos cargos efetivos e dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Londrina ficam acrescidos do valor correspondente ao abono de que trata o caput deste artigo, o qual deixará de ser pago em código específico.

§ 2º Para o enquadramento dos servidores efetivos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Londrina, fica autorizada a

soma aos seus vencimentos básicos do valor correspondente ao abono de que trata o caput deste artigo e este deverá ocorrer em nível/grau salarial igual ou imediatamente superior ao valor.

Art. 5º Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2011, os vencimentos dos servidores ativos - comissionados e efetivos -, aposentados e pensionistas do Legislativo Municipal, a título de reposição de perdas salariais, no percentual de 2,90% (dois vírgula noventa por cento), referente à inflação do período compreendido entre julho de 2008 a janeiro de 2009.

Art. 6º Os acréscimos pecuniários decorrentes desta lei serão compensados a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009 nos futuros Planos de Cargos, Carreira e Salários da respectiva categoria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Cleberson Luciano Cândido - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 247/2011

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs. 1, 2, 3 e 4 e Subemenda nº 2 à Emenda nº 3.



LEI Nº 11.317 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Carreira do Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Carreira do Magistério, nos valores abaixo descritos:

- Ocupantes dos cargos de Professor e de Professor de Educação Indígena no valor de R\$ 250,00; e
- Ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor Assistente de Educação Infantil - Transitório no valor de R\$ 350,00.

Parágrafo único. O valor estabelecido para o cargo de Professor se refere à carga horária de 20 horas/semanais, sendo que para carga horária diferenciada será este proporcionalizado, não se computando para este fim, as horas realizadas a título de serviços extraordinários.

Art. 2º Sobre a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Carreira do Magistério, incidirão todas as contribuições, inclusive a previdenciária de que trata o art. 57, I e II, da Lei nº 5.268, de 15 de dezembro de 1992.

§ 1º A Gratificação pelo Exercício de Cargo de Carreira do Magistério será incorporada integralmente aos proventos de aposentadoria e pensão após os cinco anos de contribuição previdenciária e, proporcionalmente, aos que se aposentarem antes do tempo citado.

§ 2º O servidor poderá optar pela retroatividade da contribuição previdenciária, parcelando em até o mesmo período em que recebeu o adicional.

§ 3º O professor deverá formalizar a sua opção junto à CAAPSMML no prazo de até noventa dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º O órgão de lotação fará a contribuição da cota empregador dos servidores que fizerem opção de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O recolhimento da cota empregador será parcelado pelo período que o servidor recebeu o adicional.

Art. 4º Os professores que tiverem ampliação de jornada em razão de exercício de função de confiança institucional perceberão a gratificação prevista no artigo 1º desta Lei proporcional à carga horária ampliada e paga em código específico sem incidência previdenciária.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 10.874, de 3 de março de 2010.

Art. 6º Os acréscimos pecuniários decorrentes desta lei serão compensados a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009 nos futuros Planos de Cargos, Carreira e Salários da respectiva categoria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Cleberson Luciano Cândido - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 293/2011

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 876 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 131 de 8 de fevereiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 131, de 8 de fevereiro de 2011, publicado na Edição nº 1.489 de 16 de fevereiro, do Jornal Oficial do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 893 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, a Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina, CNPJ nº. 05.863.567/0001-05, representada pelo seu presidente a Sr. Bruno Luís Margraf Gehring, CPF nº 036.834.089-95, RG nº 7.169.597-2 SSP-SP, proponente do Projeto Cultural Vila Cultural Kinoarte, Promic 11-015, CV/SMC 0062/2011, aprovado pela CAPC - Comissão de Avaliação de Projetos Culturais / CAPPE - Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.984/2002, Decreto 466/2006, autorizado permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo relacionados, a título gratuito, a saber:

Quant.	Bens	Valor Total
2	Bateria r mhs	580,00
1	Câmera Panasonic AGDVX 100	11.700,00
1	Case AGDVX 100	220,00
1	Filmadora Sony Handycam DCR-HC28 Mini DV	1.000,00
TOTAL		13.500,00

Art. 2º Os bens públicos discriminados no artigo anterior deverão ser utilizados pelo permissionário, única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto, contribuindo para a otimização dos recursos públicos disponibilizados para a cultura no Município de Londrina.

§1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos e sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§2º A destinação dos bens públicos para finalidade diversa da permitida neste decreto deverá ser objeto de autorização

específica do permitente.

Art.3º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de acesso aos bens públicos, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.

Art. 4º O permissionário deverá restituir os bens públicos na data prevista para término do convênio: 31 de Dezembro de 2011, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Leonardo José Costa Vitor Ramos - Secretário de Cultura.



DECRETO Nº 894 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública trecho de galeria de águas pluviais e Dissipador de energia hidráulica provenientes da rede de águas pluviais do loteamento Jardim Maravilha, a serem executados no Fundo de Vale do Lote nº 120-B-1-D situada na Gleba Ribeirão Cambé, neste Município, em área de preservação permanente do Córrego Cristal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para fins de Licenciamento Ambiental, e o contido no processo protocolizado sob nº 68340/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de, Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as benfeitorias das obras de construção de trecho de galeria de águas pluviais e de dissipador de energia hidráulica, a serem executados no Fundo de Vale do Lote nº 120-B-1-D da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município, em área de preservação permanente do Córrego Cristal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito Do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública, Aguinaldo José da Rosa - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação.



DECRETO Nº 904 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 3º, § 4º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 9.755, de agosto de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os representantes dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Titular: Marisol de Oliveira Chiesa

Suplente: Paulo Gonçalves da Silva

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Telma Cristina Fernandes Marques

Suplente: Deise Regina da Silva

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ademar Santo Ferreira

Suplente: Roxane Bueno da Costa Funfas

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maria Lucas de Lima

Suplente: Marilda Regina da Silva

V - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

Titular: Luiz Henrique Geraldo

Suplente: João Valdir Marcucci

VI - Secretaria Municipal do Idoso

Titular: Sonia Maria Ulian

Suplente: Fabiano Hamada

VII - Secretaria Municipal da Mulher

Titular: Edilamar Celeste Maistro

Suplente: Sara Elaine de Oliveira Alexius

VIII - Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Nanci Fátima Camargo

Suplente: Lucinéia Chamorro e Silva

IX - Representante do Poder Legislativo Municipal

Titular: Fabiano Rodrigo Gouvêa

Suplente: Jacks Aparecido Dias

X - Dois Representantes dos Trabalhadores Rurais

Titular: Plácido Aparecido Lucas Fernandes

Suplente: Olímpio Cândido da Silva Neto

XI - Dois Representantes dos Empregadores Rurais

Titular: Narciso Pissinatti

Suplente: Luiz Fernando de Almeida Kalinowski

Titular: José Luiz Vicente da Silva

Suplente: Paulo Bento

XII - Dois Representantes do Setor Cooperativista Rural

Titular: Wilson Pan

Suplente: Paulo César Damião

Titular: Marcelo Volpe Peluso

Suplente: Aleandro de Carvalho

XIII - Representante do Ensino Superior

Titular: Adilson Luiz Seifert

Suplente: Daniele Regina Ferreira da Costa

XIV - Representante da Pesquisa Oficial

Titular: Pedro Moreira da Silva Filho

Suplente: Divania de Lima

XV - Representante da Assistência Técnica e Extensão Rural Oficial

Titular: Paulo Roberto Mrtvi

Suplente: Romeu Gair

XVI - Dois Representantes de Entidades e/ou Associações de Produtores Rurais, um dos quais, representante dos Agricultores Familiares

Titular: José Augusto da Silva Gante

Suplente: Antonio Geraldo Pieroli

XVII - Representante do Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural do Distrito de São Luiz

Titular: Maria Santa Barizon Pieroli

Suplente: Vera Lucia Rampazzo Delmonaco

XVIII - Representante de Entidade Oficial do Ambiente do Município

Titular: Paulo Cezar Dolibaina

Suplente: Paulo Roberto Guilherme

XIX - Representante das Entidades de Classe, ou seja: SENG, CREA E CRMV

Titular: Nelson Salim Abbud

Suplente: Dionísio Luiz Pisa Gazziero

XX - Representante do Conselho Local de Desenvolvimento Rural do Bairro Três Bocas

Titular: Oswaldo Godoy Ribas

Suplente: Joelma Aparecida de Souza Carvalho

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de

Governo, Marisol de Oliveira Chiesa - Secretária de Agricultura e Abastecimento.

DECRETO Nº 921 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Declara de utilidade pública área de terras destinada à ampliação da Escola Municipal José Hosken de Novaes, situada no loteamento Jardim Bandeirantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, letra "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no Processo nº 11.084/2010

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial nos termos da legislação vigente, a área de terras medindo 600,00 m², denominada Data 13-A-2, da subdivisão de outra maior medindo 2.400,00 m², denominada data 13-A da quadra 43, do loteamento Jardim Bandeirantes, havida conforme matrícula nº 53.234 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, de propriedade atribuída à ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - "AMAS", ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações: "A SUDESTE: Confronta com a data 13-A-1, com 25,00 m; A NORDESTE: Confronta com a data 13-A-1 com 24,00 m; A NOROESTE: Com a data 28 com 25,00 m; A SUDOESTE: Com a rua Serra Paraniacaba com 24,00 m." (Descrição de acordo com memorial descritivo nº 065/2011-05/07-2011-SMOP)

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina e destinado a ampliação da Escola Municipal José Hosken de Novaes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

DECRETO Nº 926 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido luto oficial por três dias, com hasteamento da Bandeira Municipal, em sinal de profundo

pesar pelo falecimento da Senhora Benedita Almirão Gonçalves, líder comunitária da região da Vila Casoni.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 29 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 940 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido luto oficial por três dias, com hasteamento da Bandeira Municipal, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Iosio Antonio Ueno, presidente de Honra da Câmara do Comércio e Indústria Brasil Japão do Paraná e ex-deputado federal pelo Paraná por oito mandatos consecutivos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 30 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DGLC-160/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-792/2008

MODALIDADE: DISPENSA Nº DP/SMGP-0405/2008

CONTRATADA: ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES FARUCK LTDA.

OBJETO: É objeto do presente aditamento:

a) a prorrogação do prazo de execução por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 06/10/2011 até 05/10/2013; b) a alteração da redação da cláusula terceira do contrato original, nos seguintes termos:

"O prazo de execução do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 06 de outubro de 2008.

§1º Transcorridos 12 (doze) meses de execução do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar o imóvel, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, mediante acordo entre as partes, e a vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término prazo de execução."

c) o reajuste do valor locativo acordado entre as partes em R\$6.800,00(seis mil e oitocentos reais)mensais.

DATA: 28 de setembro de 2011.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-157/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/
SMGP - 570/2011**

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0177/2011.
DETENTORADAATA: FERNANDO BACCHINAGROPECUÁRIA LTDA. EPP.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de sementes e ração para animais.
VALOR: R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dia após o término do seu prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2011. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-158/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/
SMGP - 570/2011**

Fornecedor								
DAITECH INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	14867	Sistema Gerenciador de Atendimento por Senha	DAITECH	R\$ 18.840,00	1	CJ	R\$ 18.840,00
Total previsto para o fornecedor								R\$ 18.840,00

3. DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:
O licitante a seguir foi HABILITADO por apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, teve sua proposta e lances classificados:
- DAITECH INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - EPP

4. DAS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:
- A licitante VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA foi desclassificada no Lote 1 por não ofertar marca.

5. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME NÃO HOVERAM

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
Valor total máximo estimado dos lote contido no Anexo I do Edital: R\$ 18.846,43.

Valor total após disputa do lote contido no Anexo I do Edital:

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0177/2011.
DETENTORADAATA: PLATINUN DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de sementes e ração para animais.
VALOR: R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e doze reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dia após o término do seu prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2011. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

CLASSIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-517/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-158/2011**

Objeto: Aquisição, instalação e treinamento de uma solução de gestão de atendimento por senha, composta de hardware, software e serviços.

1) DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo.

2) DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Após sessão publica de lances foram os seguintes preços apresentados:

R\$ 18.840,00.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP-0158/2011, propostas e documentos dos participantes.

Londrina, 29 de setembro de 2011. Fábio Edgar Silva - Pregoeiro.

RESULTADO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-261/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-712/2011**

Objeto: Prestação de serviços para conserto e reforma de equipamentos, incluindo pintura e fornecimento de peças e acessórios.

A Pregoeira, devidamente designado pela Portaria nº 1183,

de 15 de junho de 2011, divulga que:

Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório.

Apresentou PROPOSTA PARA OS LOTES 1 E 2 a empresa UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, sendo Lote 1: R\$ 2.145,00 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais); Lote 2 - R\$ 77.757,00 (setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete reais)

Em consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná constatamos que a empresa acima nominada, não está impedida de participar de licitação.

Foi CLASSIFICADA a empresa UNIÃO EQUIPAMENTOS

RODOVIÁRIOS LTDA, por atender ao Subitem 2.1, do Anexo II, do Edital.

Após a etapa de negociação, os preços apresentados para os Lotes 1 e 2 foram os seguintes:

Lote 1: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lote 2: R\$ 74.499,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

Foi HABILITADA e DECLARADA VENCEDORA dos Lotes 1 e 2, a empresa UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, por atender ao Edital e apresentar preços dentro do mercado.

Londrina, 30 de setembro de 2011. Elyany Marie Soares - Pregoeira, Cristina Satiko Sugioka - Equipe de Apoio, Cassinéia Caberlin - Equipe de Apoio.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 331

O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

a)SERVIDOR :113140-RICARDO SOARES DE MIRANDA

b)TABELA/REF/NIVEL:523

c)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A

d)FUNCAO: -TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO

e)LOTAÇÃO60 - Autarquia Municipal De Saude

21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

2106-DIRETORIA DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

001-DIRETORIA DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

f)DATA VIGÊNCIA :24/08/2011

g)VACANCIA :Sim

h)MOTIVO :A PEDIDO

i) LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2011. Ana Olympia V. Marcondes Dornellas - Diretora Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-298/2011

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-239/2011

CONTRATADA: MIRIAM RIBEIRO.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de fisioterapia, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 008/2011-CAAPSML.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2011.



CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-299/2011

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-240/2011

CONTRATADA: DIOGO ALBERTO LOPES BADER.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de medicina, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 008/2011-CAAPSML.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de /2011.



CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-300/2011
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-241/2011

CONTRATADA: INSTITUTO FUJII DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de medicina, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 008/2011-CAAPSML.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2011.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2011FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 847/2011CMTU aos 12 de setembro de 2011, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a PNEUS LINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA, conforme segue:

Item	Descrição	QTDE	UND	Marca	Preço unitário	Preço total
1	Pneu Radial Cinturado Novo 175x70x14 88 T, com no mínimo 7,9mm de sulco 1ª Linha, para Strada, Saveiro, Courie, Siena. Carcaça lona poliéster, talão arame aço, banda rodagem borracha alta resistência, não remoldado e não recauchutado. Deverá atender as normas da ABNT NBR 5531, 6087 e 6088, com certificado do IMETRO. Sendo o produto importado, deverá apresentar catálogo do fabricante contendo todas as especificações e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil e documento comprobatório de que o produto ofertado possua homologação por no mínimo uma montadora nacional com assistência técnica instalada na cidade de Londrina-PR.	4	Und	PIRELLI	172,00	688,00

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Município de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU-LD poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 19 de setembro de 2011. Assinaturas: CMTU-LD - André Oliveira de Nadai/Dir. Presidente, Cristiane R.C. Hasegawa/Dir. Administrativa Financeira; Pneus Linhares

Comércio De Pneus Ltda: José Linhares Pinheiro/Sócio Administrador.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2011FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 248/2011FUL aos 22 de setembro de 2011, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a AIRTON ALVES RIBEIRO GRÁFICA, conforme segue:

Item	Descrição	UND	QTDE	Marca	Preço unitário	Preço total
2	Folder em papel couche 115gr impressão em 4 cores frente e verso tamanho 292x205mm.	100.000	Und	MAGNA	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU-LD poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 23 de setembro de 2011. Assinaturas: CMTU-LD -

André Oliveira de Nadai/Dir. Presidente, Cristiane R.C. Hasegawa/Dir. Administrativa Financeira; Airton Alves Ribeiro Gráfica- Airton Alves Ribeiro/Proprietário.

EXTRATOS

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2006-FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2006FUL

PARTES: Município de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, gestora do

Fundo Municipal de Urbanização FUL e Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação por 60 (sessenta) dias o prazo contratual, a partir de seu vencimento em 04.10.2011, iniciando às 00:00 horas do dia 05 de outubro de 2.011, encerrando-se as 23 horas e 59 minutos do dia 03.12.2011.

PREÇO: R\$ 332.530,92 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos):

Londrina, 29 de setembro de 2011.

ASSINATURAS: CMTU-LD: André Oliveira de Nadai/Diretor-Presidente, Cristiane R. de Camargo Hasegawa/Diretora Administrativa-Financeira e Luciano Borrozzino/Diretor de Operações; Visatec Construções e Empreendimentos Ltda: Faiçal Jannani Junior/Sócio Gerente.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2011-FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2011FUL

PARTES: Município de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, gestora do Fundo Municipal de Urbanização FUL e Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação por 60 (sessenta) dias o prazo contratual, a partir de seu vencimento em 04.10.2011, iniciando às 00:00 horas do dia 05 de outubro de 2.011, encerrando-se as 23 horas e 59 minutos do dia 03.12.2011.

PREÇO: R\$ 1.416.684,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais):

Londrina, 27 de setembro de 2011.

ASSINATURAS: CMTU-LD: André Oliveira de Nadai/Diretor-Presidente, Cristiane R. de Camargo Hasegawa/Diretora Administrativa-Financeira e Luciano Borrozzino/Diretor de Operações; Visatec Construções e Empreendimentos Ltda: Faiçal Jannani Junior/Sócio Gerente.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP-40/2011CMTU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2011CMTU

OBJETO: Aquisição de 360m2 de carpet 7mm em placas comercial pesado, devidamente colocado.

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo N.º005/2011, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Que embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Jornal de Londrina e no site da CMTU-LD, onde se registrou que 10 (dez) empresas retiraram o edital no site oficial da CMTU-LD, porém apenas 02 (duas) empresas apresentaram propostas. O pregoeiro após conferência da proposta, negociação na tentativa de redução de preço e análise da documentação, habilitou, declarou vencedora do certame e ADJUDICOU o objeto as empresa: SILMARA DE LOURDES SEGANTINI-ME, para o item 1 no valor unitário de R\$ 83,32, tendo a presente licitação o valor global de R\$ 22.795,20 (vinte dois mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Londrina, 30 de setembro de 2.011. Flávio Toshio Hatanaka - Pregoeiro.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

ATO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Relatório expedido pela Comissão Especial de Licitação referente a CONCORRÊNCIA Nº 012/2011-COHAB-LD, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO o presente Processo Licitatório e ADJUDICO o objeto da Licitação para a empresa CALHEIROS & ZARELLI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., com proposta no valor de R\$. 1.028,78 (um mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade aos Termos Administrativos de Permissão de Uso, a Título Oneroso e Precário a serem firmados com os vencedores da Licitação, na forma da lei:

Londrina, 30 de setembro de 2011. João Alberto Verçosa Sil-

va - Diretor Presidente Companhia de Habitação de Londrina.

PORTARIAS

PORTARIA N 98/2011

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar as funcionárias LEONICE MAZZIA DOS SANTOS e WANDA MARIA LISBOA SANTIAGO para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 000.861, firmado com a empresa ALS CÓPIAS LTDA - ME., cujo objeto é a prestação de serviços de plotagens, cópias, encadernações e outros para atender as necessidades da COHAB-LD.

II. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 19 de setembro de 2011. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.



PORTARIA Nº 101/2011

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar o funcionário WASHINGTON LUIZ DELAMUTA para substituir o funcionário MARCELO AUGUSTO C. P. QUINTANILHA na Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 000.862, firmado com a empresa HIDRALUZ - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de ENGENHARIA, para elaboração dos projetos abaixo relacionados, relativos a 01 (um) Centro Comunitário com 120,00 metros quadrados, a ser edificado na Praça 02 do Jardim Padovani - nesta cidade de Londrina - PR., com a inclusão de 01 (uma) repetição do citado Projeto no mesmo Lote e Quadra.

II. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 28 de setembro de 2011. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

CODEL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 20 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, no uso de suas atribuições legais e a vista do Decreto nº 541/2009 que aprova o Regimento Interno da Codel.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 30 de setembro de 2011 do Car-

go de Diretor Técnico e de Desenvolvimento - Código DE01 - símbolo CC01 do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL:

Marcelo Passi Mafra.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 29 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito Municipal, Mario Kumagai - Diretor Presidente.

CONSELHOS CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA

DATA DA REUNIÃO: 11.10.2011

HORÁRIO: 8HS30 ÀS 11H30

1- Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

2- Aprovação de Acórdãos

2.1- Processos nºs 30.294 e 30.298/2011 - TRH Serviços Empresariais Ltda

2.2- Processos nºs 30.302, 30.304 e 30.308/2011 - ADM Administração de Recursos Humanos Ltda

2.3- Processo nº 60.158/2011 - Marcos Medeiros Albuquerque

2.4- Processo nº 60.162/2011 - João Norberto França Gomes

2.5- Processo nº 60.163/2011 - Renato Jabur Gomes

2.6 - Processo nº 60.164/2011 - Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira

3-Julgamentos:

3.1- Processo nº 2.017/2011

Recorrente: F. J. L. Terceirização de Serviços Administrativos Ltda

Relator: Paulo Wagner Castanho

3.2- Processos nºs 28.584 e 28.592/2011

Recorrente: Sign Logos Comunicação Visual e Sinalização Ltda

Relatora: Salete Teresinha de Souza

3.3 - Processo nº 29.673/2011

Recorrente: Cezar Vianna

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.4- Processo nº 30.929/2011

Recorrente: Benvenho e Cia Ltda

Relator: Nivaldo Lopes

3.5- Processo nº 32.010/2011

Recorrente: Igreja Missionária Central de Londrina

Relator: Paulo Wagner Castanho

3.6- Processos nºs 37.356, 37.559, 37.561 e 37.562/2011

Recorrente: Central Cidadã

PML

EDITAIS

EDITAL Nº 200/2011-DGP/SMGP

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 067/2011 - DGP/SMGP para provimento de vagas nos cargos de Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina em Ginecologia Plantonista, Técnico de Saúde Pública - Assistência de Odontologia e Técnico de Saúde Pública - Assistência de Patologia.

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as), a convocação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem no dia 04 de Outubro de 2011, as 10h00min, no(a) Auditório da Vila da Saúde, Avenida Jorge Casoni, nº. 2350 - Centro, para aceitação de vaga aos cargos acima mencionados e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Ginecologia Plantonista

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	153013800	Nelson Jose Monge Ribeiro
2º	153037342	Adriana Piram
3º	153031219	Natalia Gomes Parizi
4º	153010164	Luis Fernando Lasaro Mangieri

Técnico de Saúde Pública – Assistência de Odontologia

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	153021383	Ana Paula Arrigo Lourenço Turetta
2º	153039929	Leziane Campos
3º	153049083	Joana Caroline Wohlenberg Becker
4º	153041392	Denise Rodrigues
5º	153010074	Valeria Alves
6º	153029718	Thais Helena Nogueira
7º	153029588	Franciely Alves Sampaio
8º	153000782	Cristiane Rodrigues Costa

Técnico de Saúde Pública – Assistência de Patologia

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	153040183	Rosana Aiko Mise

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 04 de Outubro de 2011, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Os candidatos deverão realizar os exames admissionais, os quais serão indicados no ato da convocação, pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, ficando as despesas oriundas destes às expensas do candidato. Será desclassificado ainda, o(a) candidato(a) que, encaminhado aos exames clínicos que precedem à nomeação, não realizá-los no prazo de 07 (sete) dias contados da data do encaminhamento e não ter agendado perícia com a Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

O prazo para entrega da documentação exigida à nomeação será de 02 (dois) dias úteis da data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

Londrina, 3 de Outubro de 2011. Fábio Cesar Reali Lemos -

Secretário Municipal de Gestão Pública, Cláudia Rozabel de Souza Hildebrando - Diretora de Gestão de Pessoas.



EDITAL Nº 201/2011-DGP/SMGP

Desclassifica e convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 067/2011 - DGP/SMGP para provimento de vagas nos cargos de Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina Geral, Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina Geral Plantonista, Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina em Pediatria, Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista e Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina em Ginecologia.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), por desistência ou descumprimento do Edital de convocação.

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	153057668	Barbara do Nascimento
7º	153039875	Juliana Akemi Muraguchi

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral Plantonista

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	153042223	Wellington Augusto Piovesan
5º	153037085	Fábio Henrique Motter

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina em Pediatria

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	153048372	Hilton Marcus Peloi
5º	153022402	Gisele Brandão Bento

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
6º	153035750	Joice Ribas

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina em Ginecologia

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	153048583	Wilson dos Santos Moraes
2º	153055295	Patricia Germanovix do Carmo
5º	153055351	Regina Yoshie Iria
6º	153025165	Isabella Borges Couto

Faço pública, para conhecimentos dos interessados, a reclassificação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as).

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral

De	Para	Inscrição	Nome do Candidato(a)
3º	21º	153012618	Fernanda dos Santos Vargas Ilario
9º	22º	153046815	José Carlos Aoki

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral Plantonista

De	Para	Inscrição	Nome do Candidato(a)
2º	32º	153050168	Fernanda Esteves Nascimento Barros

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as),

a convocação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem no dia 04 de Outubro de 2011, as 10h00min, no(a) Auditório da Vila da Saúde, Avenida Jorge Casoni, nº. 2350 - Centro, para escolha de vaga aos cargos acima mencionados e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
11º	153034240	Renata Yuri Saito
12º	153028489	Takeshi sakuno
13º	153050188	Flavia Regina Padilha
14º	153040166	Sidney Hideki Matsuoka

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral Plantonista

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
8º	153032510	Anderson Cesar Urbano
9º	153045735	Mariano de Almeida Menezes
10º	153043057	Daniel Sakuno

Promotor de Saúde Pública – Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
9º	153051514	Franklin Ribeiro da Silva

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 04 de Outubro de 2011, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Os candidatos deverão realizar os exames admissionais, os quais serão indicados no ato da convocação, pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, ficando as despesas oriundas destes às expensas do candidato. Será desclassificado ainda, o(a) candidato(a) que, encaminhado aos exames clínicos que precedem à nomeação, não realizá-los no prazo de 07 (sete) dias contados da data do encaminhamento e não ter agendado perícia com a Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

O prazo para entrega da documentação exigida à nomeação será de 02 (dois) dias úteis da data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

Londrina, 3 de Outubro de 2011. Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública, Cláudia Rozabel de Souza Hildebrando - Diretora de Gestão de Pessoas.



EDITAL Nº 199/2011-DGP/SMGP

Desclassifica e convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 021/2008 -DGPP/SMGP para provimento de vagas no cargo de Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, as desclassificações dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
401º	54007765	EDSON DA COSTA RODRIGUES
417º	54027816	MARIA DA SILVA VIEIRA
418º	54001918	RODOLPHO IZAC CUENCA
422º	54005114	GEORGE AUGUSTO NOBREGA ARANTES
423º	54018850	FERNANDO TONANI SUMITA
427º	54028848	DENISE DIAS DE SANTANA

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as), a convocação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem no dia 04 de Outubro de 2011, as 10h00min, no(a) Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, 2º andar - Londrina - PR, para escolha de vaga ao cargo acima mencionado e encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
429º	54029792	RINALDO PIROLO DEZOTTI
430º	54023093	ANA CLAUDIA COIMBRA WESTHUIZEN
431º	54029825	RENATO CLEBER PIMENTA
432º	54008013	EVANDRO GABRIEL ARCANJO
433º	54012733	JULIE RODRIGUES ALMEIDA
434º	54012822	NATALY APARECIDA RODRIGUES ARRIERO SILVA
435º	54008016	DAVIH CHAIM DE BARROS
436º	54008361	MARIANA RODRIGUES MOREIRA
437º	54021602	SIBILLE KUNERT
438º	54029574	ROMANTI EZER BARBOSA
439º	54029531	JULIANE VOGL FERRARI STINGHEN
440º	54018119	JAMILE KASSEM JANANI
441º	54028257	MARIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
442º	54025981	VANESSA MULLER CONSTANTINO
443º	54022931	JULIANA FRANCISCA GONCALVES DE CASTRO
444º	54017627	MARCELO SIQUEIRA BATISTA
445º	54004217	ITALO FERNANDO BREVI

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 04 de outubro de 2011, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Será desclassificado ainda, o(a) candidato(a) que, encaminhado aos exames clínicos que precedem à nomeação, não realizá-los no prazo de 07 (sete) dias contados da data do encaminhamento e não ter agendado perícia com a Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

O prazo para entrega da documentação exigida à nomeação será de 02 (dois) dias úteis da data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

Londrina, 30 de setembro de 2011. Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública, Cláudia Rozabel de Souza Hildebrando - Diretora de Gestão de Pessoas.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Marco Antonio Cito
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Edição - Mayara Teles / Vivian Honorato - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
 A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br